



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

012 sob o nº 233

às 08:40 Horas

Natalândia - MG 20/03/98

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 998

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM VISTAS A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Natalândia (MG), Sr. Orisvaldo Spirandeli, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Educação e Cultura, o crédito adicional especial, no valor de R\$187.500,00(Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na seguinte dotação:

- 08.....Educação e Cultura
- 08.42.....Ensino Fundamental
- 08.42.188.....Ensino Regular
- 08.42.188.2.030.....Fundo Manut.Desenv.Ens.Valoriz.Magistério
- 08.42.188.2.030 – 3.2.2.4..... Transf.Inst.Multigovernamentais.....R\$187.500,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto no artigo anterior, correrá por conta dos recursos provenientes de transferências a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Dado e passado no prédio da Prefeitura Municipal de Natalândia (MG), na data de 06 de março de 1998.

[Handwritten signature of Orisvaldo Spirandeli]

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Clébio Geraldo Guimarães Gaia]

Clébio Geraldo Guimarães Gaia

Contador CRC-MG 31.181



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por

seis votos favoráveis, zero

votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 13 / 04 / 19 98

J. de Brito

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por

oito votos favoráveis, zero

votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 23 / 04 / 19 98

R. Rodrigues

Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES,

Ao final do ano de 1996, já no apagar das luzes o governo federal sancionou as Leis nºs 9.394 de 20/12/96, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional e a Lei nº 9.424 de 24/12/96, dispondo sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, além destas mudanças já havia ocorrido em 12/09/96 com a aprovação da emenda constitucional nº 14, que veio modificar os artigos 34,208,211 e 212 da Constituição Federal dando nova redação ao artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, que determinou aos Estados e Municípios a aplicação de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua o artigo 212.

Diante disso, a partir de 1º de janeiro de 1997, com a nova redação dada ao artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, através da Emenda Constitucional nº 14, ficou estabelecido que não menos de 60%(sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal destinarão à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental com o objetivo principal de se assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condizente com o magistério.

Então, já a partir de 1º de janeiro de 1998, deverá ser implantado automaticamente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme determinam os parágrafos 1º a 7º do artigo 60 do ADCT, regulamentado através da Lei Federal nº 9.424/96.

O art. 11 da Lei Federal nº 9.424/96 estabelece que os Tribunais de Contas criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e do disposto naquela Lei.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Desta forma, quando da apreciação das contas das Prefeituras Municipais, caberá ao Tribunal de Contas do Estado observar se foram cumpridos os dispositivos legais que disciplinam a aplicação da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em geral e no ensino fundamental.

Ainda que a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério ocorra em 1º de janeiro de 1998, há procedimentos que devem ser adotados pela Administração Municipal, como a abertura de crédito especial já no corrente exercício.

No tocante à parte que se reflete nas Contas, sobre as quais o Tribunal emitirá parecer prévio conforme mandamento constitucional, há necessidade de que a Lei Orçamentária para o exercício de 1998 contemple previsões para as receitas e despesas concernentes às transferências do Município para o Fundo e do Fundo para o Município.

Visando a aprovação de tal projeto que irá atender a legislação pertinente contamos com o apoio e compreensão desta egrégia casa legislativa na aprovação em caráter de urgência de tal matéria.

Natalândia(MG), 06 de março de 1998

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Clébio Geraldo Guimarães Gaia

Contador CRC-MG 31.181